MUNICÍPIO DE FELIZ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Mensagem n.º 32

Ao Excelentíssimo Senhor
Luiz Egon Kremer
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz
Nesta

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda casa legislativa os seguintes projetos de Lei: "*Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.705, de 20.12.12, altera a data de vencimento da Taxa de Fiscalização Sanitária do exercício de 2020, e dá outras providências.*" e *"Altera dispositivo da Lei Municipal nº 3.317, de 29.09.17, altera a data de vencimento da Taxa de Fiscalização e do ISSQN Fixo do exercício de 2020, e dá outras providências.*".

Estes projetos de lei tem como finalidade a alteração da data de vencimento das taxas de fiscalização, de vigilância sanitária e ISSQN fixo, para 10 de novembro de 2020. Nessa linha, convém mencionar que também foi emitido o Decreto nº 4.246, de 17.03.2020, que alterou o Decreto nº 4.214, de 24.01.2020, prorrogando os prazos de pagamento e de impugnação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

As alterações decorrem das medidas preventivas à proliferação do Coronavírus (COVID-19), no sentido de reduzir o trânsito e o contato humano, bem como as dificuldades e restrições operacionais e de deslocamento de pessoas, documentos e materiais, além dos impactos econômicos de curto prazo tanto para cidadãos como para empresas e produtores.

Nesse sentido, o Município de Feliz também está engajado em colaborar com medidas a fim de amenizar os efeitos negativos da pandemia na economia.

Além disso, estas ações se alinham ao que será adotado pelo Ministério da Economia, que anunciou pacote de medidas de R$ 147,3 bilhões voltados ao combate dos efeitos do Coronavírus, com medidas emergenciais que incluem a antecipação de pagamentos obrigatórios, remanejamento de gastos e prorrogação de recolhimento de tributos.[1]

Paralelamente, os maiores bancos brasileiros também anunciaram que estão abertos a prorrogar o pagamento de dívidas, por até 60 dias, de pessoas físicas e pequenas e médias empresas que tiverem problemas por causa da pandemia de Coronavírus. Esta medida será adotada por Itaú, Unibanco, Bradesco, Santander, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal a fim de proporcionar liquidez num momento delicado para a economia brasileira.[2]

---

[1] Disponível em: https://www.infomoney.com.br/economia/guedes-anuncia-pacote-de-medidas-de-r-1473-bilhoes-em-resposta-ao-novo-coronavirus/. Acesso em: 18.03.2020.

[2] Disponível em: https://exame.abril.com.br/seu-dinheiro/maiores-bancos-do-pais-poderao-prorrogar-dividas-por-ate-60-dias/ Acesso em: 18.03.2020.

Deste modo, com as medidas propostas através destes projetos de lei, a Administração Municipal pretende fazer a sua parte para colaborar com o país neste momento de preocupação com a doença provocada pelo novo Coronavírus.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 18 de março de 2020.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.

MUNICÍPIO DE FELIZ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 028/2020.

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 3.317, de 29.09.17, altera a data de vencimento da Taxa de Fiscalização e do ISSQN Fixo do exercício de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado, excepcionalmente, o vencimento do ISSQN das atividades sujeitas à alíquota fixa, do exercício 2020, para o dia 10 (dez) de novembro de 2020, cujo pagamento poderá ser realizado pela rede bancária conveniada, ou em parcela única no cartão de crédito, até o vencimento.

Art. 2º Fica alterado, excepcionalmente, o vencimento da Taxa de Fiscalização, do exercício 2020, para o dia 10 (dez) de novembro de 2020, cujo pagamento poderá ser realizado pela rede bancária conveniada, ou em parcela única no cartão de crédito, até o vencimento.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo, farmácias, mercados e supermercados, bancos e instituições financeiras e postos de combustíveis, cujo vencimento da Taxa de Fiscalização, do exercício 2020, será dia 11 (onze) de maio de 2020, sendo que o pagamento poderá ser realizado pela rede bancária conveniada, ou em parcela única no cartão de crédito, até o vencimento.

Art. 3º Fica alterado o caput do artigo 165 da Lei Municipal nº 3.317, de 29 de setembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 165.A inscrição do crédito tributário em dívida ativa far-se-á até o dia 31 (trinta e um) de dezembro do mesmo exercício de lançamento, ou até 90 (noventa) dias após o vencimento, se este for posterior, sendo encaminhada para cobrança extrajudicial ou judicial." (NR)

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, __ de março de 2020.

Albano José Kunrath.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.

Feliz, 18.03.2020

_____

Luís Fernando S. Martello,
Assessor Jurídico.

MUNICÍPIO DE FELIZ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 029/2020.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.705, de 20.12.12, altera a data de vencimento da Taxa de Fiscalização Sanitária do exercício de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 13 da Lei Municipal nº 2.705, de 20 de dezembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13.Após o pagamento da Taxa de Licenciamento e/ou Taxa Fiscalização Sanitária, será expedido pela Vigilância Sanitária Municipal o Alvará Sanitário correspondente, que terá validade de 1 (um) ano.

Parágrafo único.No caso de licença inicial, independente da data de abertura, o Alvará Sanitário terá validade de 1 (um) ano." (NR)

Art. 2º Fica alterado, excepcionalmente, o vencimento da Taxa de Fiscalização Sanitária, do exercício 2020, para o dia 10 (dez) de novembro de 2020, cujo pagamento poderá ser realizado pela rede bancária conveniada, ou em parcela única no cartão de crédito, até o vencimento.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo, farmácias, mercados e supermercados, cujo vencimento da Taxa de Fiscalização Sanitária, do exercício 2020, será dia 11 (onze) de maio de 2020, sendo que o pagamento poderá ser realizado pela rede bancária conveniada, ou em parcela única no cartão de crédito, até o vencimento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, __ de março de 2020.

Albano José Kunrath.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.

Feliz, 18.03.2020

_____
Luís Fernando S. Martello,
Assessor Jurídico.